

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Legislativo.

REFERÊNCIA: Autoriza o funcionamento de serviços de som por sistema de alto-falantes em centros comerciais e comunitários

RELATOR: PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria parlamentar, que autoriza o funcionamento de serviços de som por sistema de alto-falantes em centros comerciais e comunitários no Município de Montanha/ES.

A proposição estabelece normas para o exercício da atividade, disciplinando autorização administrativa, submissão à legislação tributária municipal, observância das normas eleitorais, limitação de emissão sonora e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Prevê, ainda, exceção tributária para entidades sem fins lucrativos que destinem integralmente os recursos arrecadados a obras e benefícios comunitários, além de revogar legislação municipal anterior sobre a matéria.

É o relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização urbana, funcionamento de atividades econômicas e controle de poluição sonora.

A regulamentação da utilização de sistemas de som em espaços comerciais e comunitários constitui legítimo exercício do poder de polícia administrativa municipal.

Assim, a iniciativa mostra-se formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta revela compatibilidade com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da razoabilidade e da proteção ao meio ambiente urbano.

A fixação de limite máximo de emissão sonora e a exigência de observância da legislação eleitoral e tributária representam medidas legítimas de ordenação administrativa e proteção do interesse coletivo.

Além disso, a norma busca equilibrar o exercício da atividade econômica com a preservação do sossego público e da convivência comunitária.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao estabelecer parâmetros mínimos para funcionamento da atividade, promovendo maior segurança jurídica e controle administrativo.

A regulamentação contribui para disciplinar atividade tradicionalmente desenvolvida em centros comerciais e comunidades, prevenindo abusos e conflitos relacionados à emissão sonora.

A previsão de tratamento diferenciado para entidades sem fins lucrativos também revela finalidade social legítima.

Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa simples e objetiva, contendo definição do objeto, regras operacionais, sanções administrativas e cláusula revogatória.

A redação é clara e compatível com a técnica legislativa, embora se recomende ajuste formal na sequência numérica dos dispositivos, considerando a ausência do artigo 8º no texto apresentado.

Não se identificam vícios capazes de comprometer a validade da proposição.

2.5 Possível objeção: limitação de autorização

Poder-se-ia questionar a limitação prevista no §1º do art. 1º, que admite autorização para apenas uma empresa ou entidade em Municípios de até 22 mil habitantes.

Todavia, a previsão pode ser compreendida como medida de organização administrativa e controle da atividade sonora em Municípios de pequeno porte, buscando evitar excessiva poluição sonora e conflitos urbanos.

A regulamentação complementar pelo Poder Executivo poderá estabelecer critérios objetivos de fiscalização e autorização.

Assim, a objeção não compromete a juridicidade da proposição.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 03/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 06 de maio de 2026.

Paulo Cezar Fiorio
Ghiotto:1290475
7767

Assinado de forma digital
por Paulo Cezar Fiorio
Ghiotto:12904757767
Dados: 2026.05.06
10:52:59 -03'00'

Presidente

CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772

Assinado de forma digital
por CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772
Dados: 2026.05.06 10:53:53
-03'00'

Vice-Presidente

ODAIR PANCIERI
SALLIN:00963446
797

Assinado de forma digital por
ODAIR PANCIERI
SALLIN:00963446797
Dados: 2026.05.06 10:58:51
-03'00'

Membro